

**TERMO DE CONTRATO Nº 043/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90257/2025SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0057578-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS COM FORNECIMENTO DE PÁS EXTERNAS ADESIVAS; INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL: R\$ 431.320,00 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte reais)

VALOR TOTAL: R\$ 5.175.840,00 (cinco milhões cento e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 54.802/2025 no valor de R\$ 3.479.314,67

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 58.763.350/0001-90, com sede na Rua Padre Machado nº 1137, Vila Mariana, São Paulo/SP, telefone: 2145-2600, por seu representante legal, senhor **JOSÉ EDUARDO BRAZ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 124487691 do processo nº 6018.2024/0057578-0, publicado no DOC/SP de 28/04/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do no art. 71, inc. IV da Lei Federal nº

14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-Ge em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS COM FORNECIMENTO DE PÁS EXTERNAS ADESIVAS; INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº **90257/2025** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. QUANTIDADE:

LOTE	COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE	QUANTIDADE
1	LESTE	73
2	SUDESTE	23
3	NORTE	10
4	SUL	80
5	CENTRO	42
6	OESTE	35
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		263

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas Unidades de Saúde sob gestão da SMS/SEGA/CAS/DI/ENG CLÍNICA.
- 2.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos Almoxarifados, nos endereços:
- a) LOTE 1 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**
Avenida Pires do Rio, 191, Vila Americana, São Paulo/SP, CEP 08020-000
A/C – Maria Luciene Nicácio de Sales – Tel.: 2032-1046
- b) LOTE 2 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**
Rua Jarauara, 702 – Vila Ré – CEP 03665-000
A/C – Rafael/ Éverton/ Matiko – Tel.: 2641-8554
- c) LOTE 3 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE**
Rua Paineira do Campo, 902 – Santana – CEP 02012-040
A/C – William Reginaldo Flório - Tel.: 2224-6847/6845

d) LOTE 4 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

Rua Filipe Neri Teixeira, 185 – Jd Iracema – CEP 05847-500

A/C – Shirlei Cristina – Tel.: 2075-1200 / 2075-1140 / 2075-1141

e) LOTE 5 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

Rua Libero Badaró, 282 - 6º andar, Centro, CEP:01008-000

A/C – Priscila ou Elena - Tel.: 3101-1417

f) LOTE 6 - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Rua Gomes de Carvalho 250, Vila Olímpia, CEP 04547-001

A/C – Adineia Pereira Rocha - Tel.: 3078-4967

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **O início dos serviços será dar com base na data indicada na Ordem de Início, a qual será emitida pela SMS/SEGA/CAS/DI/ENG CLINICA.**
- 3.2.1. A entrega, instalação e treinamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 3.2.2. Imediatamente após a entrega, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação/ligação dos equipamentos. A instalação e treinamento dos equipamentos deverá ser agendada pela **CONTRATADA** junto a Direção Administrativa da Unidade, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, afim de não interferir com o andamento dos setores envolvidos e possibilitar que após a instalação dos equipamentos ao menos 80% do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos;
- 3.2.3. Inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério da Coordenadoria Regional de Saúde, até a conclusão dos treinamentos operacionais de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos locados.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 431.320,00** (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte reais), perfazendo o valor **total** de **R\$ 5.175.840,00** (cinco milhões cento e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 123756055, que é parte integrante do presente instrumento.

- 4.1.1. Quadro de Distribuição Equipamentos por Coordenadoria Regional de Saúde:

LOTE	COORDENADORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LESTE	73	R\$ 1.640,00	R\$ 119.720,00	R\$ 1.436.640,00
2	SUDESTE	23	R\$ 1.640,00	R\$ 37.720,00	R\$ 452.640,00
3	NORTE	10	R\$ 1.640,00	R\$ 16.400,00	R\$ 196.800,00
4	SUL	80	R\$ 1.640,00	R\$ 131.200,00	R\$ 1.574.400,00
5	CENTRO	42	R\$ 1.640,00	R\$ 68.880,00	R\$ 826.560,00
6	OESTE	35	R\$ 1.640,00	R\$ 57.400,00	R\$ 688.800,00
TOTAL		263		R\$ 431.320,00	R\$ 5.175.840,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 54.802/2025 no valor de R\$ 3.479.314,67 (três milhões quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.02.1.600.1168-0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº **90257/2025/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº **90257/2025/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento mensal ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços (**ANEXO I-A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”)
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal

nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **90257/2025/SMS.G**, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº **90257/2025/SMS.G.**

9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/CAB e/ou SMS/SEGA/CAS/DI/ENG CL) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.6. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I-A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**;

9.6.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**;

9.6.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;

9.6.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**;

9.6.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

- 9.6.6. A **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis;
- 9.6.7. No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato

9.7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.7.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”;
- 9.7.2. Avaliação “A CONTENTO” deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo e Nível de Serviço – **ANEXO I-A** do Termo de referência;
- 9.7.3. Na avaliação “NÃO À CONTENTO”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO I- A** do Termo de referência;
- 9.7.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral
- 9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.9. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da

avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: eduardo@oxysystem.com.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº **90257/2025/SMS.G**, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO BRAZ
OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS COM FORNECIMENTO DE PÁS EXTERNAS ADESIVAS; INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Os desfibriladores externos automáticos são cruciais para a reanimação de vítimas de parada cardiorrespiratória súbita. A parada cardíaca pode ocorrer de forma inesperada e em qualquer lugar, e a desfibrilação eficaz deve ser administrada dentro de minutos para aumentar significativamente as chances de sobrevivência, é sabido que a cada minuto de atraso no atendimento da parada cardiorrespiratória reduz em dez por cento as chances de sobrevivência sem sequelas aos acometidos.

Os DEAs são projetados para serem simples de operar. Eles fornecem instruções claras e guiadas por voz, tornando a utilização mais acessível e eficaz em situações de alta pressão. Isso facilita a participação de funcionários treinados em primeiros socorros na resposta a emergências cardíacas.

Mesmo em locais onde o risco de parada cardíaca é baixo, ter um DEA disponível pode ser um fator crucial em situações críticas. A preparação para emergências é uma parte importante da gestão de riscos, e a aquisição de DEAs é um passo proativo para garantir que a organização esteja bem equipada para lidar com situações imprevistas.

3. LOCAL DE ENTREGA

a) ALMOXARIFADO COORDENADORIA SUL

Rua Filipe Neri Teixeira, 185 – Jd Iracema – CEP 05847-500
A/C – Shirlei Cristina – Tel.: 2075-1200 / 2075-1140 / 2075-1141

b) ALMOXARIFADO COORDENADORIA OESTE

Rua Gomes de Carvalho 250, Vila Olímpia, CEP 04547-001
A/C – Adineia Pereira Rocha - Tel.: 3078-4967

c) ALMOXARIFADO COORDENADORIA CENTRO

Rua Libero Badaró, 282 - 6º andar, Centro, CEP:01008-000

A/C – Priscila ou Elena - Tel.: 3101-1417

d) ALMOXARIFADO COORDENADORIA NORTE

Rua Paineira do Campo, 902 – Santana – CEP 02012-040

A/C – William Reginaldo Flório - Tel.: 2224-6847/6845

e) ALMOXARIFADO COORDENADORIA SUDESTE

Rua Jarauara, 702 – Vila Ré – CEP 03665-000

A/C – Rafael/ Éverton/ Matiko – Tel.: 2641-8554

f) ALMOXARIFADO COORDENADORIA LESTE

Avenida Pires do Rio, 191, Vila Americana, São Paulo/SP, CEP 08020-000

A/C – Maria Luciene Nicácio de Sales – Tel.: 2032-1046

4. APRESENTAÇÃO

4.1. Equipamentos

- a)** A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.
- b)** Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. Treinamento Operacional

- a)** A empresa vencedora deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos a serem programados pela Diretoria Administrativa da Coordenadoria, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário.
- b)** Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.
- b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
- ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;
 - ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
 - ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
 - ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
 - ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

5.2. Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.
- b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:
- ✓ Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
 - ✓ O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**;
 - ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório, inclusive componentes eletrônicos ou mecânicos que apresentarem defeito, **sem ônus**, relativos ao objeto em questão (DEA e acessórios), para a Contratante;

- ✓ Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a Contratante, porém com prévia notificação a Contratante que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 h após a abertura do chamado e não regularização do problema;
- ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Contratante um “Relatório de Serviços” no qual deverá constar as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da Contratante;
- ✓ Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído imediatamente e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada;
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

5.3. Calibração e Certificação

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.
- b) Atender todas as normativas vigentes da NBR IEC relativas ao objeto desta contratação conforme descrito em memorial.

5.4. Teste de Segurança Elétrica

- a) Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos, e as demais se repetir de forma anual.
- b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.
- c) Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas ao objeto desta contratação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)

Especificações Técnicas mínimas:

- **Modo de Operação:** Automático, com análise automática do ritmo cardíaco e determinação da necessidade de choque e modo manual, através da análise das derivações do ECG, possibilidade com apresentação simultânea de no mínimo sete derivações em tempo real em tela, desde que com o cabo apropriado, apresentação visível para o usuário de equipamento pronto para uso.
- **Energia de Desfibrilação:** Energia bifásica customizável com níveis de energia até o limite de 200 joules para pacientes adultos e também customizável para pacientes pediátricos, limitando a entrega em 50 joules quando selecionado botão pediátrico.
- **Tempo de Carga:** Deve possuir inicialização rápida, com tempo máximo da inicialização do equipamento e da análise do ritmo até estar pronto para descarga, menor que 30 segundos.
- **Capacidades de Autoteste:** Realização de autotestes automáticos diários, semanais e mensais para verificação da funcionalidade do dispositivo, integridade da bateria e indicação do status do equipamento, capacidade de autoteste ao ligar o equipamento a fim de garantir que o equipamento está apto para aplicação do choque.
- **Memória Interna:** Capacidade de armazenamento e registro de dados, permitindo posterior análise, podendo ser interno ou via cartão sd.
- **Conectividade:** Deve possuir conectividade para download de dados, podendo ser por alguma das formas, USB, Bluetooth, Wifi, e permitir a transferência de dados para sistemas de gerenciamento de pacientes via software próprio.
- **Certificações:** O dispositivo deve ter registro válido na Anvisa e estar em conformidade no mínimo com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC60601-1-2, NBR IEC60601-1-6, NBR IEC60601-1-9, NBR IEC60601-2-4, com grau de proteção mínimo IP56.
- **Portabilidade:** Deve ser portátil, leve e compacto, facilitando o transporte e manuseio por profissionais de saúde e leigos.
- **Material:** Construção robusta e durável, com materiais resistentes a impactos e condições adversas, antedendo minimamente as certificações contra choques e vibrações, MIL-810F 516.5, MIL-810F 514.5, ou superior.
- **Interface:** Interface amigável e intuitiva, através de tela de LCD de no mínimo 7", com comandos sonoros em português e instruções visuais para orientar o usuário durante a RCP e em todas as etapas da desfibrilação.

- **Eletrodos:** Eletrodos adesivos de fácil conexão, projetados para garantir contato eficiente com a pele do paciente.
- **Bateria:** Bateria de longa duração, que permita com autonomia mínima de no mínimo 5 anos em modo espera ou 04 horas de monitorização de ECG ou 200 descargas na carga máxima disponível pelo equipamento, apresentação em tempo real do status da bateria no próprio aparelho, com indicativo de percentual.
- Possibilidade futura, como opcional, de uso com metrônomo próprio para auxílio durante a RCP.

Acessórios que devem acompanhar cada equipamento:

- **Bateria:** Bateria recarregável de longa duração, que permita autonomia mínima de no mínimo 5 anos em modo espera ou 04 horas de monitorização de ECG ou 200 descargas na carga máxima disponível pelo equipamento, com carregamento diretamente pelo cabo de alimentação não necessitando de dispositivos externos adicionais.
- **Eletrodos de Reposição:** O fornecimento deve incluir inicialmente, pelo menos 01 conjunto de eletrodo de desfibrilação adulto e 01 conjunto de eletrodo de desfibrilação pediátrico.
- **Cabo de ecg:** Um cabo de ecg de 5 vias.
- **Bolsa de Transporte Original:** Deve ser fornecida uma bolsa de transporte para cada dispositivo locado.
- **Manual do Usuário:** Manual de instruções em português, detalhando o funcionamento, manutenção e procedimentos de segurança do dispositivo.
- A empresa vencedora deverá fornecer para cada aparelho locado a quantidade total de até 08 (oito) pares de eletrodos de desfibrilação descartáveis para uso em paciente adulto ou eletrodos de desfibrilação pediátricos (mediante demanda de uso e solicitação da unidade), durante o período de 12 meses sendo este período renovado anualmente até o final do contrato.
- Se ocorrer o término do período de validade da bateria, descarga e perda de capacidade mediante o uso do equipamento ou mau funcionamento correspondente à bateria específica do equipamento DEA, durante a vigência do contrato, as mesmas deverão ser substituídas sem qualquer ônus adicional para a Contratante, isso também se aplica referente ao término do período de validade dos eletrodos de desfibrilação descartáveis e de todos demais acessórios.

7. RELAÇÃO DE QUANTIDADES vs COORDENADORIAS

COORDENADORIA	QTDE DE DESFIBRILADORES
LESTE	73
SUDESTE	23
NORTE	10
SUL	80
CENTRO	42
OESTE	35
TOTAL	263

8. NORMAS APLICÁVEIS

Todos os equipamentos deverão atender a todas as normativas técnicas vigentes em especial a norma suas normas particularidades relativas ao objeto dessa contratação, conforme descrito em memorial.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Referente ao produto

- Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA;
- Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente;
- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na

desclassificação do item cotado;

- d) Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- e) Manual do Produto (o mesmo registrado na ANVISA), sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil.

9.2 Referente ao proponente

- a) Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida ANVISA;
- b) A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
- c) Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local;
- d) Estando a Licença de Funcionamento vencida, a proponente deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada da última Licença de Funcionamento vencida;
- e) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA responsável pela manutenção dos equipamentos, junto ao CREA;
- f) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, junto ao CREA;
- g) Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem em quantidade mínima de 50% que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente termo de Referência., incluindo a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados

Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

9.3 Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para

conferência;

d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

10. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo se estender até 120 (cento e vinte) meses renováveis anualmente;
- b) Ao final do primeiro ciclo de 60 meses todo o parque de equipamentos deverá ser substituídos por equipamentos novos de primeiro uso
- c) As datas de início deverão ser estabelecidas pela Coordenadoria Regional de Saúde, que poderá, segundo seu critério, elaborar cronograma com estabelecimento de prazos para o início da prestação de serviço por meio da Ordem de Início de Serviço que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

11. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no item 03, considerando quadro de distribuição do item 7 e os lotes, sendo que a entrega/instalação e Treinamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- b) Imediatamente após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar a instalação/ligação dos equipamentos. A instalação e treinamento dos equipamentos deverá ser agendada pela CONTRATADA junto a Direção Administrativa da Unidade, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, afim de não interferir com o andamento dos setores envolvidos e possibilitar que após a instalação dos equipamentos ao menos 80% do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos;
- c) Inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério das Coordenadorias de cada unidade, até a conclusão dos treinamentos operacionais de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos locados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega, instalação e treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula**

- 10 alínea “a”** deste objeto, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- b)** Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
 - c)** Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
 - d)** Manter um profissional habilitado como instrumentador cirúrgico em cada unidade onde os equipamentos serão instalados, para auxílio e organização dos materiais referentes a cada procedimento cirúrgico, estando disponível das 7h às 19h de segunda a sexta-feira.
 - e)** Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO I-A e atestado de medição;
 - f)** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo com as recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
 - g)** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente, estarem uniformizados, seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
 - h)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
 - i)** Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
 - j)** Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
 - k)** Informar o nome e contato da(s) pessoa(s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
 - l)** Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**;
 - m)** Providenciar a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima;
 - n)** Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);
 - o)** Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Secretaria, visando atender as normas técnicas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação/utilização dos equipamentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aquidescritos;
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA;
- h) Zelar pelo bom uso do equipamento;
- i) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido;
- j) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento;
- k) Notificar a CONTRATADA quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término da **Carta Contrato**.

14. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta e seus subitens.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b. A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Coordenadoria ou a quem ela designar;
- c. O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste também do CONTRATO, que o integram;
- d. O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato.

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I-A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”;
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este;
- c) Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA;
- d) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;
- e) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO /UNIDADE e a segunda da CONTRATADA;
- f) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;
- g) A CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.;
- h) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**;
- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I-A** deste Termo de referência;
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I- A** deste Termo de referência;
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

- a) **Advertência:** na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) **Multa:** na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
- c) **Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso.

16. CRITERIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O menor valor global que atenda a todas as exigências deste objeto.

SMS/SEGA/CAS/DI/ ENGENHARIA CLÍNICA

**ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO –
(ANS)**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação				
Instrumentador(a) Cirúrgico(a)				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

BOM		X 79,9		Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar a Empresa;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

ANEXO I-C

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Pregão Eletrônico n.º

Processo Administrativo n.º

A empresa _____ estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone: _____ e-mail _____ propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS COM FORNECIMENTO DE PÁS EXTERNAS ADESIVAS; INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, conforme abaixo discriminado:

**DESFIBRILADORES EXTERNOS
AUTOMÁTICOS**

Marca: _____

Modelo: _____

Nº Registro na ANVISA: _____

Procedência: _____

Descrição Técnica Detalhada do produto ofertado: _____

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes aos fornecimentos dos equipamentos, acessórios, consumíveis e execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato. O serviço obedecerá

às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº _____

CONTA CORRENTE Nº _____

São Paulo, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

TERMO_CONTRATO_043_2025_O XY_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=bae4cd342ddd1dfcca08b06eb3e7fb97686c16825f71fcd3e59363857f136b9051c910b0f79750f514058d0703de47d654a96583e939bebac3c3a0ef93871c939ccf0013bbc5

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Jose Eduardo Braz

eduardo@oxysystem.com.br

CPF: 066.545.018-45

IP: 2600:1700:1cf0:cb00:71d1:475d:8909:9edd

Assinou como signatario em:

17/06/2025 12:16:30

Jose Eduardo Braz

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

18/06/2025 18:00:55

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

23/06/2025 15:36:20

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcelo T. Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

24/06/2025 07:04:51

Marcelo T. Gregorio

Assinatura